



CARTA – CONTRATO Nº 07/2023 GP/IPMB

Ref.: Processo nº 2023.48.100415 PA

Empresa: W.M.VILHENA PINTO E CIA LTDA-ME
CNPJ nº 08.871.507/0001-22

Ao Sr. Wattson Marinho Vilhena Pinto

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada a contratação da empresa **W.M.VILHENA PINTO E CIA LTDA-ME** – CNPJ nº 08.871.507/0001-22, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, decorrente da DISPENSA da licitação pela Presidente deste IPMB, com base no art. 24, §1º, da lei de 8.666/93 conforme estipulado no Projeto Básico e na proposta da empresa constante no Processo acima referenciado.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, a contratação será celebrada mediante a presente Carta-Contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido Processo, doravante designadas respectivamente por CONTRATADA e o IPMB ou CONTRATANTE.

1 . CONDIÇÕES GERAIS

Da Vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta:

1.1 Fazem parte do presente instrumento cotação de Proc. nº005/2023 de 10 de fevereiro de 2023, o Projeto Básico e o Parecer Jurídico nº 334/2023 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa.

1.2 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, objeto deste contrato, será feito na dependência da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.



1.3 - O prazo de garantia do serviço, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Da legislação aplicável à execução do Contrato:

1.4 A legislação aplicável ao presente Contrato será a Lei nº 8.666/93, a Constituição Federal/88, todas as normas de Direito Público, todas as normas de Direito Privado, aplicáveis à matéria e todas as demais normas pertinentes.

1.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública CONTRATANTE, no exercício de seu ato de império e as prerrogativas dos Contratos Administrativos.

Do regime de execução:

1.6 O presente Contrato será regido pelo Regime de Execução por empreitada Integral e empreitada por preço global.

2 - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme especificação no processo nº 2023.48.100415 PA.

3 - DO PREÇO:

O preço será o ORDINÁRIO, no importe de **R\$ 58.510,84** (cinquenta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) pagos em 30 (trinta) dias da entrega total do objeto.

4 - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 - O pagamento será efetuado em única parcela **de R\$ 58.510,84** (cinquenta e oito mil quinhentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), conforme



especificado no item 3, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente, quando da entrega do objeto, quando cair em dia não útil, contados do recebimento da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho.

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo Fiscal do Contrato dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrão à conta da dotação orçamentária Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122-Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 – Sub-Ação: 001-Tarefa 006 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de **R\$ 58.510,84**, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do IPMB, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designados pela presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.



10. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidade que poderão ser aplicadas
Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou da convocação e/ou sua respectiva prorrogação.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. 3. A imediata perda da garantia de proposta em favor do licitante.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	7. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a



	critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo	8. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa	10. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/nota de empenho. 14. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Cometer fraude fiscal	15. Impedimento de licitar com Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	18. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total	19. Impedimento de licitar com o município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 20. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto	21. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 22. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2 Na hipótese da multa atingir percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço o CONTRATANTE, poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

11.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no presente instrumento.

11.4 A defesa a que alude o item 11.1 deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação,



podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no presente instrumento.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

12. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da assinatura do Contrato, e após a entrega da prestação dos serviços, com a lavratura do termo de recebimento provisória e o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021

14.1 A CONTRATANTE adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a Lei nº 8.666/93.

15 . FORO

15.1 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente instrumento.



Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria a presente Carta-Contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-Pa, 29 de março de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO

OAB/PA 5.246

CPF Nº 189.942.102-53

Presidenta do IPMB-PMB

WATTSON MARINHO VILHENA PINTO

RG Nº 97810 CTPS PA

CPF nº 757.479.522-34

W.M.VILHENA PINTO E CIA LTDA -ME

CNPJ Nº 08.871.507/0001-22